

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 202300053000314

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE CARROCERIA/CHASSI DE ÔNIBUS ARTICULADOS

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
28/07/2023	09h00min

Oferta de compra nº 58281

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio www.Metrobus.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 173/20, datada de 01 de dezembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço GLOBAL**, em sessão pública através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis no horário comercial, no endereço citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço Global", tem Como Objeto o **Contratação de empresa especializada para execução de forma parcelada, dos serviços de adaptação para acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011, com previsão de vigência de contrato de 12 (doze) meses**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2- Tendo em vista o que consta no art 18 Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Metrobus, o valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à METROBUS, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 1.3- O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas de preços.
- 1.4- O preço total estimado para contratação é o preço médio cotado no mercado fornecedor, pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, sendo:

Item	Especificação	Un	Qtd	Preço Estimado - R\$	
				Unit.	Total
01	Serviço de abertura de 01 porta do lado direito da carroceria Mega Brt 2011 para instalação de plataforma para cadeirante	Ser	37		
02	Serviço de instalação de plataforma para cadeirante do tipo automático 1100 ortobrás	Ser	37		
03	Serviço de adaptação do Layout interno da carroceria após a instalação da plataforma para cadeirante	Ser	37		
04	Serviço de adequação da porta localizada na parte traseira direita da carroceria Mega Brt Neobus 2011	Ser	37		
05	Serviço de instalação de 01 (um) Box destinado a cadeirante em frente à porta a ser instalada	Ser	37		
				Total R\$	

1.5- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.5-1. Abertura da Porta:

- 1.5-1.1. Corte no lado direito da carroceria, no segundo carro, para instalação de 01 porta no local onde atualmente está a segunda janela, para permitir a instalação de 01 elevador para passageiros com necessidades especiais.
- 1.5-1.2. Reforçar a estrutura lateral das carrocerias/chassis com colocação de colunas e treliças;
- 1.5-1.3. Confecção e instalação de porta com duas folhas, tipo envolvente;
- 1.5-1.4. Instalação de bombas de porta e mecanismos de acionamento de abertura e fechamento pelo motorista;
- 1.5-1.5. Chapeamento (da porta e lateral do veículo) em alumínio no mesmo padrão existente;
- 1.5-1.6. Pintura e adesivagem da lateral nas cores e padrão METROBUS.

1.5-2. Instalação de 01 (um) elevador:

- 1.5-2.1. Acionamento: Eletro hidráulico;
- 1.5-2.2. Operação: Automático tipo escada, botoeira de comando com botões de pressão constante;
- 1.5-2.3. Capacidade de elevação: Em operação: 2500 N. Em posição de escada 3900 N/m²;
- 1.5-2.4. Dimensão da plataforma: Largura: 800mm;
- 1.5-2.5. Comprimento: 1000mm;
- 1.5-2.6. Tensão: 12/24 VCC;
- 1.5-2.7. Descida: Ação da gravidade controlada;
- 1.5-2.8. Parada nível superior: Automática por ação do limite de percurso;
- 1.5-2.9. Parada nível inferior: Descida por gravidade. A plataforma para no primeiro obstáculo (calçada ou nível da rua);
- 1.5-2.10. Rampa frontal: 85 mm de altura;
- 1.5-2.11. Bomba: manual hidráulica;
- 1.5-2.12. Largura: 1100 mm;
- 1.5-2.13. Profundidade: 730 mm.
- 1.5-2.14. O Elevador e sua instalação no veículo deverão estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade e, atender as especificações técnicas e de projeto dos fabricantes da carroceria.

1.5-3. Adaptação do layout interno da carroceria

- 1.5-3.1. Redistribuição de assentos;
- 1.5-3.2. Instalação de tubos e balaustres em forma de grade;
- 1.5-3.3. Instalar 01 (um) Box destinado a cadeirantes em frente à porta a ser instalada no segundo carro, deixando os veículos com 02 (dois) lugares reservados para passageiros especiais.

1.5-4. Adequação da porta traseira lado direito do veículo:

- 1.5-4.1. Retirada da plataforma móvel e da bomba de acionamento das plataformas instaladas na porta traseira do 2.º carro.

- 1.5-5. Todos os materiais, produtos, equipamentos, peças, conjunto de peças e acessórios necessários à realização dos serviços acima descritos serão de fornecimento exclusivo pela CONTRATADA, devendo seus custos estarem incluídos, em sua proposta comercial.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1 Recomenda-se ao interessado em participar do processo de contratação, para efeito de elaboração das propostas, que este realize uma Visita Técnica às instalações da Metrobus, localizada à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – Goiânia/GO, onde se encontram os veículos (ônibus) que serão adaptados/modificados, visando esclarecimento de todas as questões técnicas envolvidas, assim como medições e entendimento do “modus-operandi” do sistema de acessibilidade a ser instalado.

2.2 A finalidade da visita técnica é apresentar aos interessados, as condições físicas dos veículos nos quais os serviços serão prestados, bem como, obter maiores esclarecimentos, se necessário for, na elaboração da proposta e à futura execução do objeto.

2.2.1 Caso o licitante já seja conhecedor das condições técnicas necessárias à execução dos serviços, será facultado ao mesmo que apresente uma declaração de que possui plenos conhecimentos das condições técnicas necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer questão gerada por desconhecimento ou entendimento equivocado das respectivas condições técnicas e operacionais de serviço.

2.3 O prazo para a vistoria técnica ou entrega da declaração citada no item 8.2.1 do Termo de Referência iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública e é obrigatória.

2.3.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

2.3.2 Os interessados deverão entrar em contato com a **Gerência de Manutenção de Frota, através do telefone (62) 3230-7525, contato: Sr(a) ELIANE ALVES KIHARA, para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo executá-la somente acompanhado por servidor responsável indicado pela unidade, quando o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" será expedido.**

2.3.3 Os horários para tal, deverão ser marcados entre 08:00 e 11:00 horas, ou no período vespertino, no horário entre 13:00 e 16:00 horas e esta visita será comprovada por meio de "**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**", expedido pela Gerência de Manutenção de Frota da Metrobus.

2.3.4 A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por responsável legal da interessada ou por seu responsável técnico.

2.3.5 O responsável pela visita técnica deverá participar da execução dos serviços, caso seja o vencedor do processo licitatório, podendo ser substituído no decorrer dos serviços, por outro profissional com experiência equivalente e empregado ou sócio da empresa vencedora, após anuência da METROBUS.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **28/07/2023 a partir das 09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 As **Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação** deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **10h00min do dia 12/07/2023 e às 09h00min do dia 28/07/2023**.

3.3 A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **09h10min do dia 28/07/2023** e o seu encerramento se dará a partir das **09h20min**.

3.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

3.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀSMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

4.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

4.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.3 que possuam cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou Certificado de Registro Cadastral que atenda aos

- requisitos previstos na legislação geral).
- 4.1.4 O Certificado de Registro Cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão.
 - 4.1.5 Caso o Certificado de Registro Cadastral apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar através do portal www.comprasnet.go.gov.br, a documentação atualizada e regular até o início da sessão.
 - 4.1.6 A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR como condição obrigatória para a sua contratação;
 - 4.1.7 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 4.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:
- 4.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 4.4.2 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;
 - 4.4.3 Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 4.4.4 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.4.5 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.4.6 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.4.7 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.4.8 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.4.9 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.4.10 Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - 4.4.10.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.4.10.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.4.10.3 Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 4.4.10.4 Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 4.4.10.5 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 4.4.10.6 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

- 4.5 Com relação ao art.51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso a licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10 (...)

§ 3 Em caso da licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

- 5.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;
- 5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;
- 5.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;
- 5.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;
- 5.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso da licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.
- 5.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 5.1) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.
- 5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a METROBUS, promotora da

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201-8744 / (62) 3201-8746** e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-8752 / (62) 32018795 / (62) 3201-8796**.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para o item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 6.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço Global do objeto**. A disputa na fase de lances será feita pelo **preço Global**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 3.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.5 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultantes da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra suadesconexão.
- 6.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.9 A licitante deverá enviar proposta comercial, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- 6.9.1 Nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- 6.9.2 Nº do Pregão;
- 6.9.3 Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara;
- 6.9.4 Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;
- 6.9.5 Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro (a);
- 6.9.6 Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- 6.9.7 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da

sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

- 6.9.8 Data e assinatura do responsável;
- 6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
- 6.11 Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou ainda, Cartão do CNPJ (com validade 60 dias) e CRC, para comprovar o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.12 Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011 (**Anexo III**).

7 DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3.1 deste Edital.
- 7.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.
 - 7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo preço Global** devendo ser observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao **valor mínimo de R\$ 50,00** (cinquenta reais) exigido entre os lances.
 - 7.5.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
 - 7.5.2 Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.6 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.6 A fase de lances terá duas etapas:

- 7.6.1 A primeira, com tempo de duração definido no item 3.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;
- 7.6.2 Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.7 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 7.8 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.14 deste Edital.
- 8.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 8.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- 8.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via [link do comprasnet "documentos complementares"](#), nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**.
 - 8.6.1 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório
- 8.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.8 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.15, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
 - 8.8.1 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Metrobus poderá fixar prazo até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme artigo 82, parágrafo 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 8.9 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.9.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 8.9.2 Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;
 - 8.9.3 Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 8.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

- 8.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.12 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 8.12.1 Será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 8.12.2 Produzidos no País;
 - 8.12.3 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 8.12.4 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e nodesenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.12.5 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 8.12.6 Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do CRC- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema SE@CS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística SEAD, em vigência, compatível com o objeto licitado e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 9.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme item 3.2.**
- 9.3 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do CRC - Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 9.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 9.5 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 9.6 Os documentos remetidos por meio da opção "*documentos complementares*" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, conforme item 8.6.
- 9.7 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – CEP: 74.453-610 - Goiânia-GO, telefone: (62) 3230 7531/7532.
- 9.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.11 O licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar a seguinte documentação, nas conformidades exigidas neste certame:
- 9.11.1 .Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD, mesmo que os referidos documentos integrantes do

Certificado estejam desatualizados, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, no caso de estarem vencidos os documentos. Caso a Licitante não tenha cadastro homologado o próprio sistema encaminhará os dados da Licitante ao sistema de cadastramento para regularização da situação cadastral.

9.11.2 As Licitantes, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

9.11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.11.3.1 Cédula de identidade do representante legal e do procurador, se for o caso;
- 9.11.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.11.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.11.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 9.11.3.5 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11.4 REGULARIDADE FISCAL

- 9.11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 9.11.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.4.3 Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - a. à Seguridade Social – INSS;
 - b. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d. à Fazenda Pública Federal;
 - e. Receita Federal, e
 - f. Dívida Ativa da União;
- 9.11.4.4 à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- 9.11.4.5 Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
- 9.11.4.6 Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- 9.11.4.7 a Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 9.11.4.7.1 **Nota:** Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.
- 9.11.4.8 Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com

possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, aprova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

9.11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.11.5.1 Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta)** dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.
- 9.11.5.2 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 9.11.5.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou; ILG: Índice de Liquidez Geral ou; GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Obs: Os documentos dos itens 8.12.3.2 e 8.12.3.3 respectivamente, balanço patrimonial e índices contábeis, deverão ser entregues por todas as licitantes participantes do certame (independente do enquadramento tributário), para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 43 do RILC da Metrobus.

Sendo que o disposto no artigo 2º - A do Decreto Estadual nº. 7.466/11, apenas se aplica nas licitações para "fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais", o que não se aplica a esta licitação que tem entrega e/ou serviço parcelado.

9.11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.11.6.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica e financeira, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:
- 9.11.6.2 Declaração de que, quando da assinatura do contrato, está apta a executar os serviços na sede da Metrobus objeto deste Termo de Referência e que terá estrutura técnica adequada com sede na Grande Goiânia e cidades num raio de 50 km para a realização do serviço proposto;
- 9.11.6.3 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, ou declaração comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.11.7 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar acompanhado da documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial – JUCEG, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, Cartão do CNPJ (com validade 60 dias) e CRC, para comprovar o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.11.8 A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.
- 9.11.9 A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo IV)**, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.
- 9.11.10 Apresentar **DECLARAÇÃO - (ANEXO V)** junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.11.11 Apresentar **DECLARAÇÃO - (ANEXO VI)** de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 9.11.12 Apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) OU DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS (ANEXO VIII)**, conforme disposto no item 2 deste edital.
- 9.12 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.12.1 Caso haja necessidade de conferência para fins de autenticação do documento pelo Pregoeiro(a), a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a documentação solicitada.
- 9.12.2 Havendo necessidade de conferência, a documentação será solicitada via chat no momento da sessão pública e/ou até o encerramento da licitação.
- 9.12.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.13 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial

(Anexo II) deste Edital.

9.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.14.1 O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.14.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado no item 9.14 do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.15 Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no item 15 deste edital.

9.16 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por e-mail, correios ou entregue pessoalmente**.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.gov.br.

11 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou

impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

- 11.2 Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser anexados ao site www.comprasnet.go.gov.br, na devida oferta de compra.
- 11.5 Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 12.2 Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 12.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor-Presidente da Metrobus.

13 DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 13.1 Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 13.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 13.3 O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.
- 13.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

13.4.1 Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

13.4.2 Contrato Administrativo;

13.4.3 Procedimento Licitatório;

13.4.4 Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

13.4.4.1 Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

13.4.4.2 Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

- 13.5 *A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.*
- 13.6 A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens 13.4 e 13.5 será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao item 13.2.
- 13.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o

recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

- 13.8 Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.
- 13.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.10 Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.
- 13.11 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

15 DAS PENALIDADES

- 15.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 15.2 A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 15.4 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 15.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:
 - a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - b) - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - c) - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - d) - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
 - e) - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
 - f) - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá

prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

- g) - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

- 15.6 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.
- 15.7 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 15.8 Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.
- 15.9 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 15.10 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.
- 15.11 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 15.11.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 15.11.2 - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 15.11.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 15.11.4 Se a sanção de que trata o item 15.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 15.11.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.12 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 15.12.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.12.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.12.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.12.4 tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.13A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.14 Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

16 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo da Coordenação de Gestão de contratos e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado pela Gerência de manutenção de frota e Gerência de suprimentos, designados em Portaria pela autoridade superior.

16.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 3º do art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

16.3 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias e convenientes, conforme preceitua o art. 208 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

16.5 A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO VII)**.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

17.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 213 a 216 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da Metrobus.

- 17.5 As exigências da prestação de serviço, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos Art. 207 a 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 17.7 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 17.7.1 Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 17.7.2 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quando à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação dos incisos III e IV, do Art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 19.3 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na METROBUS.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 19.7 A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 19.8 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 19.9 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.10 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 19.11 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

19.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

20 DOS ANEXOS

20.1 São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06;

Anexo IV – Modelo de Declaração – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Declaração que conhece as condições dos veículos em que serão executados os serviços;

Anexo IX - Minuta Contratual.

Goiânia, 29 de junho de 2023.

Gilce Sousa Ribeiro
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE CARROCERIA/CHASSI DE ÔNIBUS ARTICULADOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução **de forma parcelada**, dos **Serviços de Adaptação para Acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011**, com previsão de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de adaptação das carrocerias/chassis dos ônibus que atualmente prestam serviços nas extensões/prolongamentos da Linha Eixo Anhanguera tem por objetivo:

2.2.2. Garantir a acessibilidade dos usuários da METROBUS quando da operação da frota sua nas extensões/prolongamentos do Eixo Anhanguera, visto não existirem nestes trechos plataformas elevadas para acesso de passageiros diretamente e em nível, da plataforma para o interior do salão dos veículos, com este acesso sendo realizado por porta laterais com escadas, inviabilizando assim o acesso pelos passageiros como problemas de mobilidade ao interior dos veículos.

2.1.2. Adequar-se ao Art. 46 da Lei 13.146/2015 dado que atualmente ainda existem 37 veículos trafegando sem elevadores destinados aos portadores de necessidades especiais. O artigo supracitado determina:

"Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo."

2.1.2.1. A matéria refere-se no que obriga a adaptação dos veículos do transporte coletivo de acordo com a Lei nº 10.098/2000 que determina:

"Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas."

2.2. A contratação do objeto descrito no subitem 1.1. Deste documento é justificada ainda pelos seguintes motivos também:

2.2.1. Pela inexistência de contrato com empresa especializada nesse tipo de serviço e pelo fato da METROBUS não contar em seu quadro de pessoal profissionais com qualificação técnica e nem equipamentos suficientes para execução dos serviços.

3. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVO

3.1. Estimativa de custo:

3.1.1. A previsão de custo será fundamentada em pesquisa de preços com orçamentos devidamente datados e com o CNPJ da empresa consultada. Segue abaixo os serviços a serem realizados e o quantitativo:

Item	Especificação	Cód	Und.	Qtd
1	Serviço de abertura de 01 porta do lado direito da carroceria Mega Brt 2011 para instalação de plataforma para cadeirante	21257	SERV	37
2	Serviço de instalação de plataforma para cadeirante do tipo automático 1100 ortobrás	19766	SERV	37
3	Serviço de adaptação do Layout interno da carroceria após a instalação da plataforma para cadeirante	19767	SERV	37
4	Serviço de adequação da porta localizada na parte traseira direita da carroceria Mega Brt Neobus 2011	19768	SERV	37
5	Serviço de instalação de 01 (um) Box destinado a cadeirante em frente à porta a ser instalada	19769	SERV	37

4.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços a serem executados nas 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis para tornar os ônibus aptos para operar tanto no trecho caracterizado como BRT (Terminal Padre Pelágio/Novo Mundo), como nos novos trechos das extensões/prolongamentos, caracterizados BRS, são os seguintes:

4.1.1. Abertura de 01 (uma) porta do lado direito da carroceria, e instalação de 01 (um) elevador para passageiros (portadores de necessidades especiais).

4.1.2. Adaptar layout interno da carroceria, com o objetivo de melhorar o aproveitamento do salão de passageiros e atender a legislação e normas vigentes, inclusive atender o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia como instalar 01 (um) Box para passageiros portadores de necessidades especiais.

4.1.3. Adequação da porta localizada na parte traseira do veículo lado direito - Retirada do patamar que cobre os degraus e mecanismo de acionamento.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Abertura da Porta:

4.2.1.1. Corte no lado direito da carroceria, no segundo carro, para instalação de 01 porta no local onde atualmente está a segunda janela, para permitir a instalação de 01 elevador para passageiros com necessidades especiais.

4.2.1.2. Reforçar a estrutura lateral das carrocerias/chassis com colocação de colunas e treliças;

4.2.1.3. Confecção e instalação de porta com duas folhas, tipo envolvente;

4.2.1.4. Instalação de bombas de porta e mecanismos de acionamento de abertura e fechamento pelo motorista;

4.2.1.5. Chapeamento (da porta e lateral do veículo) em alumínio no mesmo padrão existente;

4.2.1.6. Pintura e adesivagem da lateral nas cores e padrão METROBUS.

4.2.2. Instalação de 01 (um) elevador:

4.2.2.1. Acionamento: Eletro hidráulico;

4.2.2.2. Operação: Automático tipo escada, botoeira de comando com botões de pressão constante;

4.2.2.3. Capacidade de elevação: Em operação: 2500 N. Em posição de escada 3900 N/m²;

4.2.2.4. Dimensão da plataforma: Largura: 800mm;

4.2.2.5. Comprimento: 1000mm;

4.2.2.6. Tensão: 12/24 VCC;

4.2.2.7. Descida: Ação da gravidade controlada;

4.2.2.8. Parada nível superior: Automática por ação do limite de percurso;

4.2.2.9. Parada nível inferior: Descida por gravidade. A plataforma para no primeiro obstáculo (calçada ou nível da rua);

4.2.2.10. Rampa frontal: 85 mm de altura;

4.2.2.11. Bomba: manual hidráulica;

4.2.2.12. Largura: 1100 mm;

4.2.2.13. Profundidade: 730 mm.

4.2.3. O Elevador e sua instalação no veículo deverão estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade e, atender as especificações técnicas e de projeto dos fabricantes da carroceria.

4.2.4. Adaptação do layout interno da carroceria

4.2.4.1. Redistribuição de assentos;

4.2.4.2. Instalação de tubos e balaustres em forma de grade;

4.2.4.3. Instalar 01 (um) Box destinado a cadeirantes em frente à porta a ser instalada no segundo carro, deixando os veículos com 02 (dois) lugares reservados para passageiros especiais.

4.2.5. Adequação da porta traseira lado direito do veículo:

4.2.5.1. Retirada da plataforma móvel e da bomba de acionamento das plataformas instaladas na porta traseira do 2.º carro.

4.3. Todos os materiais, produtos, equipamentos, peças, conjunto de peças e acessórios necessários à realização dos serviços acima descritos serão de fornecimento exclusivo pela CONTRATADA, devendo seus custos estarem incluídos, em sua proposta comercial.

5.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O prazo de entrega/conclusão dos serviços de forma parcelada dos veículos, não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitidos pela Gerência de Suprimentos.

5.3.Das condições de execução dos serviços "Pré-Série"

5.3.1. A CONTRATADA para execução dos serviços de adaptação deverá apresentar à METROBUS, em sua sede, para fins de inspeção e aprovação, um ônibus totalmente adaptado (modificado), em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital.

5.3.2. A inspeção a que alude o item anterior destina-se à avaliação, pela equipe técnica da METROBUS, das condições em que os serviços foram executados, a fim de avaliarem-se sua compatibilidade e sua adequação às exigências do edital e da lei. As observações e recomendações do Corpo Técnico da METROBUS deverão ser incorporadas tanto ao ônibus "Pré-Série", quanto a todos os demais.

5.3.3. A execução dos serviços Pré-Série e os demais deverão ser realizados na sede da METROBUS, podendo a critério da CONTRATANTE, serem realizados na sede da CONTRATADA, após avaliação técnica das condições das suas instalações.

6.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. O recebimento e a aceitação dos veículos adaptados/reformados serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas No Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os serviços recebidos por servidor designado pela Gerencia de Suprimentos nas seguintes condições:

6.2. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

6.3. Fazendo-se necessário a reparação dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

6.4. A vistoria de recebimento dos veículos adaptados/reformados será processada na sede da METROBUS, através de uma comissão constituída e nomeada para tal fim, composta por funcionários da METROBUS.

6.5. Na entrega/recebimento do(s) veículos (ônibus) adaptados/reformados, será lavrado TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em duas vias, de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.6. O TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado em 10 dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da METROBUS referentes a defeitos ou desconformidades nas condições gerais e específicas, eventualmente verificadas em qualquer uma das unidades.

6.7. A partir da data de assinatura do termo acima referenciado, passarão a vigorar as garantias mencionadas neste Termo de Referência.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia exigida para os serviços executados e a garantia técnica de todos os equipamentos e componentes instalados, tais como: elevadores etc., deverão ser de no mínimo 01 (um) ano ou de 100.000 (cem mil) quilômetros efetivamente rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE, e estas (garantias) serão contadas a partir da efetiva entrega dos serviços.

7.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

7.2. A CONTRATADA durante o período de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos, peças materiais e produtos utilizados, obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a METROBUS, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

7.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

7.4. Os equipamentos, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados ou substituídos em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

7.5. Todo equipamento instalado em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Recomenda-se ao interessado em participar do processo de contratação, para efeito de elaboração das propostas, que este realize uma Visita Técnica às instalações da Metrobus, localizada à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – Goiânia/GO, onde se encontram os veículos (ônibus) que serão adaptados/modificados, visando esclarecimento de todas as questões técnicas envolvidas, assim como medições e entendimento do “modus-operandi” do sistema de acessibilidade a ser instalado.

8.2. A finalidade da visita técnica é apresentar aos interessados, as condições físicas dos veículos nos quais os serviços serão prestados, bem como, obter maiores esclarecimentos, se necessário for, na elaboração da proposta e à futura execução do objeto.

8.2.1. Caso o licitante já seja conhecedor das condições técnicas necessárias à execução dos serviços, será facultado ao mesmo que apresente uma declaração de que possui plenos conhecimentos das condições técnicas necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer questão gerada por desconhecimento ou entendimento equivocado das respectivas condições técnicas e operacionais de serviço.

8.3. O prazo para a vistoria técnica ou entrega da declaração citada no item 8.2.1 iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública e é obrigatória.

8.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

8.3.2. Os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Manutenção de Frota, através do telefone (62) 3230-7525, contato: Sr(a) ELIANE ALVES KIHARA, para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo executá-la somente acompanhado por servidor responsável indicado pela unidade, quando o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA” será expedido.

8.3.3. Os horários para tal, deverão ser marcados entre 08:00 e 11:00 horas, ou no período vespertino, no horário entre 13:00 e 16:00 horas e esta visita será comprovada por meio de “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, expedido pela Gerência de Manutenção de Frota da Metrobus.

8.3.4. A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por responsável legal da interessada ou por seu responsável técnico.

8.3.5. O responsável pela visita técnica deverá participar da execução dos serviços, caso seja o vencedor do processo licitatório, podendo ser substituído no decorrer dos serviços, por outro profissional com experiência equivalente e empregado ou sócio da empresa vencedora, após anuência da METROBUS.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

9.1. A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica e financeira, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

9.1.1. Declaração de que, quando da assinatura do contrato, está apta a executar os serviços na sede da Metrobus objeto deste Termo de Referência e que terá estrutura técnica adequada com sede na Grande Goiânia e cidades num raio de 50 km para a realização do serviço proposto;

9.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, ou declaração comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Efetuar a entrega dos ônibus adaptados/reformados; em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto fora das especificações contratadas;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

11.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

11.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;

11.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

11.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos objetos contratados, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

12.2. O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;

12.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

12.4. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo, a marca do produto, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

12.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

12.5.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da METROBUS, relativamente aos produtos entregues;

12.5.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas;

12.5.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 12.1 deste Termo de Referência.

13. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerente de Manutenção de Frota e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Cláudio Macaúba da Silva, José de Oliveira Pinto e Paulo Cezar Queiroz designados através de portaria pela autoridade superior.

14. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

14.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observarão o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS TEIXEIRA, Gerente**, em 11/05/2023, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47381529** e o código CRC **5A8F9012**.

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7525.

Referência: Processo nº 202300053000314

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023 – METROBUS

Processo nº 202300053000314

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Banco nº: _____ **Agência nº:** _____ **Conta-corrente nº:** _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução do Objeto do Pregão Eletrônico Nº 055/2023. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Item	Especificação	Un	Qtd	Preço - R\$	
				Unit.	Total
01	Serviço de abertura de 01 porta do lado direito da carroceria Mega Brt 2011 para instalação de plataforma para cadeirante	Ser	37		
02	Serviço de instalação de plataforma para cadeirante do tipo automático 1100 ortobrás	Ser	37		
03	Serviço de adaptação do Layout interno da carroceria após a instalação da plataforma para cadeirante	Ser	37		
04	Serviço de adequação da porta localizada na parte traseira direita da carroceria Mega Brt Neobus 2011	Ser	37		
05	Serviço de instalação de 01 (um) Box destinado a cadeirante em frente à porta a ser instalada	Ser	37		
				Total R\$	

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Prestaremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive



com Termode Referência.

4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável legal (legível) e carimbo do CNPJ

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Processo nº 202300053000314

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo nº 202300053000314

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Goiânia _____, _____ de _____ de 2023.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

MODELO DE DECLARAÇÃO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo nº 202300053000314

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia____,____de____de 2023.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA METROBUS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo nº 202300053000314

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia

– GO.Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Goiânia _____, _____ de _____ de 2023.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo nº 202300053000314

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 055/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução **de forma parcelada**, dos **Serviços de Adaptação para Acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011**, com previsão de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Goiânia, GO _____ de _____ de 2023.

Empresa

CNPJ

Endereço Telefone

Responsável Técnico
(nome e registro no Conselho Profissional)

Servidor Responsável da METROBUS

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Processo nº 202300053000314

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 055/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução **de forma parcelada**, dos **Serviços de Adaptação para Acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011**, com previsão de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

Declaramos, ainda, que conhecemos os veículos em que serão executados os serviços, bem como as condições deste, tendo plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Goiânia, GO _____ de _____ de 2023.

Empresa

CNPJ

Endereço Telefone

Responsável Técnico
(nome e registro no Conselho Profissional)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO IX

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
E**

**_____, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, RG nº 83105898-7, CPF nº 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia- GO; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.

CONTRATADA:

_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº **202300053000314; PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2023**; Proposta de preços apresentada em ____/____/2023; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar parceladamente à CONTRATANTE, **serviços de Adaptação para Acessibilidade de 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05

(cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, gestão do contrato ficará a cargo da Gerente de Manutenção de Frota e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Cláudio Macaúba da Silva, José de Oliveira Pinto e Paulo Cezar Queiroz designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de Serviço será executada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – Da descrição dos serviços a serem executados

- Os serviços a serem executados nas 37 (trinta e sete) carrocerias/chassis para tornar os ônibus aptos para operar tanto no trecho caracterizado como BRT (Terminal Padre Pelágio/Novo Mundo), como nos novos trechos das extensões/prolongamentos, caracterizados BRS, são os seguintes:
- Abertura de 01 (uma) porta do lado direito da carroceria, e instalação de 01 (um) elevador para passageiros (portadores de necessidades especiais).
- Adaptar layout interno da carroceria, com o objetivo de melhorar o aproveitamento do salão de passageiros e atender a legislação e normas vigentes, inclusive atender o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia como instalar 01 (um) Box para passageiros portadores de necessidades especiais.
- Adequação da porta localizada na parte traseira do veículo lado direito - Retirada do patamar que cobre os degraus e mecanismo de acionamento.
- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- Abertura da Porta:
- Corte no lado direito da carroceria, no segundo carro, para instalação de 01 porta no local onde atualmente está a segunda janela, para permitir a instalação de 01 elevador para passageiros com necessidades especiais.
- Reforçar a estrutura lateral das carrocerias/chassis com colocação de colunas e treliças;
- Confecção e instalação de porta com duas folhas, tipo envolvente;
- Instalação de bombas de porta e mecanismos de acionamento de abertura e fechamento pelo motorista;
- Chapeamento (da porta e lateral do veículo) em alumínio no mesmo padrão existente;
- Pintura e adesivagem da lateral nas cores e padrão METROBUS.
- Instalação de 01 (um) elevador:
- Acionamento: Eletro hidráulico;
- Operação: Automático tipo escada, botoeira de comando com botões de pressão constante;
- Capacidade de elevação: Em operação: 2500 N. Em posição de escada 3900 N/m²;
- Dimensão da plataforma: Largura: 800mm;
- Comprimento: 1000mm;
- Tensão: 12/24 VCC;
- Descida: Ação da gravidade controlada;
- Parada nível superior: Automática por ação do limite de percurso;
- Parada nível inferior: Descida por gravidade. A plataforma para no primeiro obstáculo (calçada ou nível da rua);
- Rampa frontal: 85 mm de altura;
- Bomba: manual hidráulica;
- Largura: 1100 mm;
- Profundidade: 730 mm.
- O Elevador e sua instalação no veículo deverão estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade e, atender as especificações técnicas e de projeto dos fabricantes da carroceria.
- Adaptação do layout interno da carroceria

- Redistribuição de assentos;
- Instalação de tubos e balaustres em forma de grade;
- Instalar 01 (um) Box destinado a cadeirantes em frente à porta a ser instalada no segundo carro, deixando os veículos com 02 (dois) lugares reservados para passageiros especiais.
- Adequação da porta traseira lado direito do veículo:
- Retirada da plataforma móvel e da bomba de acionamento das plataformas instaladas na porta traseira do 2.º carro.
- Todos os materiais, produtos, equipamentos, peças, conjunto de peças e acessórios necessários à realização dos serviços acima descritos serão de fornecimento exclusivo pela CONTRATADA, devendo seus custos estarem incluídos, em sua proposta comercial.

Parágrafo Segundo – Do prazo de execução dos serviços

- O prazo de entrega/conclusão dos serviços de forma parcelada dos veículos, não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitidos pela Gerência de Suprimentos.
- **Das condições de execução dos serviços “Pré-Série”**
- A CONTRATADA para execução dos serviços de adaptação deverá apresentar à METROBUS, em sua sede, para fins de inspeção e aprovação, um ônibus totalmente adaptado (modificado), em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital.
- A inspeção a que alude o item anterior destina-se à avaliação, pela equipe técnica da METROBUS, das condições em que os serviços foram executados, a fim de avaliarem-se sua compatibilidade e sua adequação às exigências do edital e da lei. As observações e recomendações do Corpo Técnico da METROBUS deverão ser incorporadas tanto ao ônibus “Pré-Série”, quanto a todos os demais.
- A execução dos serviços Pré-Série e os demais deverão ser realizados na sede da METROBUS, podendo a critério da CONTRATANTE, serem realizados na sede da CONTRATADA, após avaliação técnica das condições das suas instalações.

Parágrafo Terceiro – Das condições de recebimento

- O recebimento e a aceitação dos veículos adaptados/reformados serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas No Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os serviços recebidos por servidor designado pela Gerencia de Suprimentos nas seguintes condições:
 - O recebimento **PROVISÓRIO** dar-se-á em **até 10 (dez) dias úteis**, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.
 - Fazendo-se necessário a **reparação** dos serviços, a CONTRATADA terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.
- A vistoria de recebimento dos veículos adaptados/reformados será processada na sede da METROBUS, através de uma comissão constituída e nomeada para tal fim, composta por funcionários da METROBUS.
- Na entrega/recebimento do(s) veículos (ônibus) adaptados/reformados, será lavrado **TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, em duas vias, de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- **O TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado **em 10 dias úteis** após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da METROBUS referentes a defeitos ou desconformidades nas condições gerais e específicas, eventualmente verificadas em qualquer uma das unidades.
- A partir da data de assinatura do termo acima referenciado, passarão a vigorar as garantias mencionadas neste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Do prazo e condições de garantia dos equipamentos e dos serviços

- A garantia exigida para os serviços executados e a garantia técnica de todos os equipamentos e componentes instalados, tais como: elevadores etc., deverão ser de no mínimo 01 (um) ano ou de 100.000 (cem mil) quilômetros efetivamente rodados, o que

ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE, e estas (garantias) serão contadas a partir da efetiva entrega dos serviços.

- Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- A CONTRATADA durante o período de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos, peças materiais e produtos utilizados, obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a METROBUS, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.
- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.
- Os equipamentos, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados ou substituídos em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- Todo equipamento instalados em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.
- A CONTRATADA deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou

ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias a prestação dos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$_____**(_____), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela Contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números

do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - **a)** Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação deserviços;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS,FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicar-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se

existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos

VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2023.

Francisco Caldas
Diretor-Presidente

Miguel Elias Hanna
Diretor Financeiro

CONTRATADA:
Representante

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2023.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PARTE ADVERSA